

15
Ex. mo Sr. 2º Supplente de Juiz de Dist.
desta Comarca

P. A. bomo requerer, expese-se o
mandado na forma da lei. ho-
nreos official de Justica ad hoc
o ~~Escrivão~~ José Arcenio da Sil-
va, que deverá prestar o compro-
misso legal; e com o Porteiro dos
Antes. Dito Juiz, proceda a
deligencia. Santo Antonio 6 de
Março de 1915. Joaquim Liqueira

Piz. Joaquim Vieira dos
Santos. por seu procedimento abaixo assignado,
que sendo commerciante nesta Villa e lhes
devedor. Ribeiro e Pereira commerciantes no
Rio Coati affluente do Rio Parana desta
Comarca. por seu socio Ulysses Ribeiro
commerciantes naquella rio a quantia
de sete contos e quinhentos mil
reis (7.500.000), conforme a nota pro-
missoria feita, vencida, acontece
que dito seu devedor e responsavel
pela mesma divida como socio que
da referida firma nao queira pa-
ar supplicante pelos meios amigaveis
vnu requerer a V. Ex. se digna man-
dar expedir mandado executivo contra
o supplicado Ulysses Ribeiro, para in-
continenti pagar referida quantia
puros e libeltas ou dar bue a
penhora Assim: pede a
V. Ex. que Distribuida e Autuada
se passe o mandado na forma

4

requerida. Outrosim não existindo neste Juízo
officiaes de justiça por se acharem em
diligencia o supplicante requer ainda a
V. Ex. a nomeação de dois officiaes
de justiça ad-hoc afim de fazerem a
diligencia pretendida

Referimento.

(Com 2 documentos)

++ Distribuida ao Escrivão João Paulo
no Brasil em 6 de Março de 1915
o distribuidor
Antonio Marcelino Cavaliante

Santo Antonio 5 de Março de 1915
J. P. de Lameira
Vulpiano Taveira
Nogueira Machado



Publica Forma de uma
Promissoria. - Nota Pro-
missoria. N.º... R.º 7.500
000. No dia trinta de Dezan-
bro de mil novecentos e
doze pagaremos por esta
nossa unica via de No-
ta Promissoria ao Senhor
Maximiano Martins da
Silva a quantia de sete
centos e quinhentos mil
reis valor que do mesmo
recebemos em moeda cor-
rente do Paiz e que nos
obrigamos a pagar lhe no
dia de seu vencimento, a-
qui ou onde nos for exigi-
do, de accordo com o que
prescreve o Decreto N.º
2.044, de 31 de Dezembro
de 1908 (mil novecentos e
oitto) e, na falta, pagare-
mos mais os juros de....
por cento, ao anno pelo
tempo que lhe approuver
esperar até real embolso.
Santo Antonio do Mapeira,
vinte e seis de Junho de
mil novecentos e doze.
Ribeiro e Pereira. (a mar-
gem estava o seguinte carim-
bo:) Numero mil cento vin-
te e nove. R.º 8.800. Oito mil

L. Brazil

Vieira dos Santos, tendo feito
entrega do original ao exe-
cutado Ribeiro & Vieira repre-
sentado por seu sócio Ulisses
Ribeiro, em virtude de despa-
cho do Excelentíssimo Juiz de
Direito desta Comarca esc-
arado, na petição que este
lhe fez, e que se encon-
tra junto aos mesmos
autos, do que dou fé, nes-
ta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, Estado de
Matto Grosso, em dez e nove
de Março de mil novecen-
tos e quarenta. Eu João Ra-
muel do Brasil, 1º Tabel-
ião de notas e escrevi e
em publico e rayo assi-
gno.

Conteste da verda-
João Ramuel do Brasil

C. C. por mim
J. Brasil

Brazil

João Ramulpho Brazil
TABELLIÃO PUBLICO
⇒ S. A. DO R. MADEIRA ⇨



1º Traslado

Livro 1º Fl. 41

Procuração que faz Januario Vieira dos Santos ao Doutor Culpiano Saucedo Rodrigues Machado

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos treze dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quinze nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brazil, compareceu como outorgante, em meu cartorio a Rua Oires da Veiga, o Senhor Januario Vieira dos Santos

reconhecido — de mim pelo — proprio — e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas

João Bruigel e Pedro Paulo de Oliveira Ramos

E em presença das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante procurador ao Senhor Doutor Culpiano Saucedo Rodrigues Machado, especialmente para receber de Ribeiro & Companhia Ligo de Ribeiro & Pereira a quantia de sete contos e quinhentos mil reis, e de Cacimiro Ribeiro da Silva, a quantia de oitocentos e quarenta mil reis; para o que concede ao seu dito procurador, poderes em direito permittidos e ainda os que forem precisos do que esta impresso na presente procuração, que são os de:

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra delle, perante repartições publicas, federaes, estaduais ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibir-a, reclamando e pugando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; seguil-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusive o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legais, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restricção alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, créditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os créditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos créditos. — Apresentar a protesto letras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituídos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de créditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fór para taes fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar letras de cambio, e outrosim emitir notas promissórias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effeitos de direito, assignando tudo que preciso fór. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusive a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legais, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos. civis e mercantis, com os capitães, percentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancellar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse

sendo testemunhas presentes

João Bruigel e Pedro Paulo d'Oliveira Ramos

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com

o outorgante. E eu João Ramulpho Brazil Trinceiro Tabellião de Vozes a escrever e assigno em publico e razo. Em test^o (estara o signal publico) da verda^d. O Tabellião Publico João Ramulpho Brazil (a a) Januario Vieira dos Santos João Bruigel Pedro Paulo d'Oliveira Ramos estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de dois mil reis. Traslada da na mesma data por mim Tabellião, que assigno em publico e razo.

Em test^o da verda^d
O Tabellião Publico
João Ramulpho Brazil

Lzento de sellos

João Ramulpho Brazil
TABELLIÃO PUBLICO
S. A. DO R. MADEIRA

Data

Nos dias do mez de Maio do mil
novecentos e quince, em meu
cartorio me foram estes autos
entregues por parte do distribuidor,
do que para emutor fiz est tenor.
Em João Ramulpho Brazil, Escrivo o es.
cripi.

Abdo.

Certidão

Certifico que fora de meu carto-
rio, automei nesta Villa em sua
propria pessoa, o cidadão Jose Cur-
eico da Silva, para prestar o em-
promisso legal; do que faço bo
reicute e deu fe. Tendo automei em
Março de 1715.

O Escrivo

João Ramulpho Brazil

Termo de compromisso do official de justiça.

Aos seis dias do mez de Marco de mil novecentos e quinze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, na sala das audiencias deste Juiz, presente o Excellentissimo Juiz Major Joaquin José de Figueira, Segundo Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno, comungo de seu cargo abaixo nomeado aki compareceu o cidadão José Gurgino da Silva, nomeado official de justiça ad-hoc ao qual o Juiz deferio o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo para o qual acabava de ser nomeado; e sendo por elle accito, o referido compromisso, assim o prometteu cumprir e assigna com o Juiz. Em São Paulo do Brasil, Escrivão o escrevi.

Joaquim Figueira
José Gurgino da Silva

Mandado executivo
Majôr Joaquim José de Siquei-
ra, Siqueira Segundo Supplente de
Juiz de Direito da Comarca em ex-
ercício pleno etc etc

Mando aos officiaes de justiça deste
juizo, a quem for este apresentado vindo
por mim assignado, que em virtude d'
este mandado, passado a requerimento
de Januario Vieira dos Santos, commercian-
te estabelecido nesta Villa e nella residen-
te, dirigam-se ao lugar denominado Rio
Conto affluente do Jacu Parana e sendo a-
hi onde é tambem commerciante Ullysses
Ribeiro, socio da firma Ribeiro & Pereira o
intime para pagar a quantia de sete
contos e quinhentos mil reis (R\$ 7.500\$000)
de uma nota promissoria por elle emi-
tida em favor do supplicante, vencida,
e não o fazendo procedam a penhora em
tantos bens do supplicado quanto chegarem
e bastem para pagamento da referida
quantia, juros e custas que accessorcem, e
feita a penhora facam deposito na for-
ma da lei, intimando o supplicado pa-
ra dentro de seis dias offerecer os embar-
gos que tiver. O que cumpria-se, lavran-
do-se nos autos as certidões respectivas que
traráo em juizo. Em João Ramalho Bra-
zil, Escrição escr.ª. Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de Matto Grosso,

5 de Março de 1915.



reiser.

+++++

Certidão

Certifico que dei de dar
cumprimento ao mandado re-
tro em virtude de terem di-
gestido da acção as partes li-
tigantes. Os referidos e verdade
e deu fe. Villa do Santo
Antonio de Rio Madeira Estado
de Mato Grosso 19 de Março
de 1915.

João Carlos de Almeida
Official de Justiça

Ex^{mo} Sen^{do} Supplente de Juiz de Jize
ta desta Comarca

J. A. ...
 Pls Antonio 12 de ...
 ...

Dilecto Januario Vieira
 dos Santos por seus procuradores alais
 assignados Eliseu Aguiar socio da
 firma commercial Aguiar Pereira
 aquelle anota de uma accão em
 luita contra este para pagamento
 de toda a importância de sete con-
 to e quinhentos conforme uma
 nota promissoria que se encon-
 tra junto aos autos que em des-
 ta da continuação dos seus ter-
 mos por termo concordacionado o
 seguinte: O suplicante Januario Vieira
 dos Santos fará um abatimen-
 to de quarenta por cento sobre
 a promissoria de sete contos e
 quinhentos que lhe são devidos
 Eliseu & Pereira representado por

seu socio Ulisses Ribeiro
"b" O supplicado Ulisses Ribeiro
socio da firma Ribeiro e Pereira
pagará em moeda corrente do Paiz
ao advogado do supplicante a
importancia de dois contos de
reis como pagamento dos seus ser-
vicos profissionais de advogado

"c" O supplicado Ulisses Ribeiro
socio da firma Ribeiro e Pereira
pagará ao supplicante Juario
Vierra dos Santos a importancia
de oitocentos mil reis em moeda
corrente do Paiz

"d" O supplicado Ulisses Ribeiro so-
cio da firma Ribeiro e Pereira pagará
ao supplicante Juario Vierra
dos Santos a importancia de
um conto e oitocentos e cinquenta
de reis provisionaria e de se-
tecentos mil reis remittendo
brilha de folha e outras de um
conto de reis remittendo
e um de Ajuda tudo de moeda
corrente

Assim: Assim a tte
que se digue ordenar as Escrições respectivas
que la se temo referido havendo tte
a mesma despesa com a
do a por conta e contando de os
autos para serem pelo supplican-
te Juario Vierra dos Santos passas
as contas de Direito

Termo de desistencia

Aos dezoito dias do mez de Mar-
ço do anno de mil novecentos e
quinte, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, Estado
de Matt. Grosso, na sala das au-
diencias deste Juiz, onde pre-
sentes se achavam o Excellentis-
simo Senhor Mayor Joaquin Jose de
Siqueira, Segundo Supplente do Ju-
iz de Direito em seus exercicios; com-
mizs Escrivão de seu cargo abain-
reunidos, compareceram Jannario
Vicira dos Santos representado por seu
procurador Doutor Valpiano Macha-
do e Ulysses Ribeiro, socio da fir-
ma Ribeiro & Vicira aquelles au-
tor e este executado e pelo seu
fidelicado Ulysses Ribeiro foi dito
que pagaria ao Adorado do autor
Doutor Valpiano Machado a im-
portancia de dois contos de re-
is como pagamento dos seus servi-
cos profissionais, pagando tambem
ao autor Jannario Vicira dos Santos
a importancia de oitocentos mil
reis tudo em moeda corrente do
Paiz, assegurendo tambem a favor
do autor duas promissorias: sendo
uma de oitocentos mil reis ven-
avel em trinta e julho e ou-
tra venivel em trinta e um de
Agosto tudo do corrente anno de

Reffados e propozados valtem
Ante Antonio 19 de Março de 1915
prognosigueri

Data

Aos dezesove dias do mez de Mar-
ço de mil novecentos e quinze, em
meu cartorio faes estes, digo, me
foram estes autos conclusos, digo, me
foram estes autos entregues por par-
te do Excelentissimo Senhor Major
Segundo Supplente de Juy de Dir ei-
to da Comarca, em exercicio pleno
do que para constar faes este termo.
Em João Ramulpho Brazil, Escrivão
escrevi.

A.e.b.d.s.

Guia

Pagam estes autos o sello de treze
folhas inclusive esta e as que se
seguem ate a conta de custos.

Ante Antonio 19 de Março de 1915

6 Escrivão

João Ramulpho Brazil



Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Março de mil novecentos e quince, nesta Villa de Santa Antonio do Rio Abadeira, em meu cartorio, faço estes autos e queleza ao Excellêntissimo Senhor Segundo Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno; do que para constar faço este termo. Em João Ramalho Brazil, Escrevão o Escrevi.

Clas.

Julgo fôrme valiosa e boa a presente assistencia para que produza os seus devidos, legaes e juridicos effeitos.

Pagos os custos pelos Desentendidos. f.º Antonio 19 de Março de 1915.

João Ramalho Brazil, Escrevão o Escrevi.

Data

Ainda nos mesmos dia, mez e anno supra declarados me foram estes autos entregues por parte do Excellêntissimo Senhor Mayor Segundo Supplente de Juiz de Direito em exercicio pleno do que para constar faço este termo. Em João Ramalho Brazil, Escrevão o Escrevi.

Recbds.

Publicação

Aos dezanove dias do mez de Março de mil novecentos e quarenta e cinco nesta Villa de Santo Antonio do Rio Abadeiro, em meu cartorio, faço publico a sentença retro, na forma da lei; do que para constar lavro este termo. Em João Ramulpho Brazil, Escrivão o escrevi.

Alque.

Certidão.

Certifico e dou fé, que sahindo de meu cartorio, intimou nesta Villa de Santo Antonio do Rio Abadeiro, aos Senhores: Doutor Vulpiano Taucredo Rodrigues Machado e Ullyses Ribeiro, pelo theor da sentença retro, do que ficaramem bem recuetes. Santo Antonio, 29 de Março de 1915.

O Escrivão

João Ramulpho Brazil

Certidão

Certifico que em virtude da sentença retro, archivei o presente processo. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio 19 de Março de 1915.

O Escrivão.

João Ramulpho Brazil

Conta de Custos

Juiz

3 Despachos

9000

1 Mandado

3000

Termo de compromisso

5000

2 Deligencias

40000

Mutua

50000

107000

Escrivão

Autuacão

2000

Procuração

15000

3 Certidões

15000

6 5 peg^{ms}

6000

4 Deligencias

60000

4 Autuacões

24000

Mandado

5000

Raya

5000

Quia

3000

Publicação

5000

140000

Officiais de Justiça

Deligencia

Estadio

50000

240000

290000

Distribuidor

Pela distribuição

5000

Contador

Pela conta

6000

Letras

6000

50% sobre 101000 serviços feitos a noite

50500

604000

Importa a presente conta em seiscentos e quatu mil reis;

Santo Antonio 19 de Marco de 1915

O contador; José Ribeiro Pantoja